



Governo do Município de Cerqueira César

"A Cidade que faz Amigos"

DECRETO N. 1835/03

Dispõe sobre fixação de prazos para pagamento parcelado do IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano no exercício financeiro de 2003.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelos artigos 144 e 238 da Lei Complementar nº 1.189, de 20 de dezembro de 2001, que dispõe sobre o Código Tributário do Município e dá outras providências:

DECRETA:

Art. 1º - Ficam fixadas as seguintes datas para pagamento parcelado do IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano, relativamente ao exercício de 2003:

1a. parcela	15.03.03
2a. parcela	15.04.03
3a. parcela	15.05.03
4a. parcela	15.06.03
5a. parcela	15.07.03
6a. parcela	15.08.03

Parágrafo único - O pagamento poderá ser feito diretamente na Tesouraria Municipal ou junto a rede bancária.

Art. 2º - O contribuinte que promover a liquidação integral do IPTU até o vencimento da primeira parcela, gozará de desconto de 10% (dez por cento) sobre o valor do aviso de lançamento e pagamento.

Art. 3º - Após o vencimento de cada parcela, para efeito de cálculo dos acréscimos legais, serão aplicados os dispositivos constantes do artigo 29 da Lei Complementar n. 1.189/2001, que dispõe sobre o Código Tributário do Município e dá outras providências.

Art. 4º - Ocorrendo o vencimento de qualquer parcela em sábado, domingo ou feriado, o pagamento poderá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente, sem qualquer acréscimo.

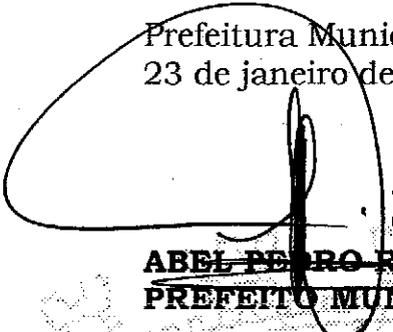


Governo do Município de Cerqueira César

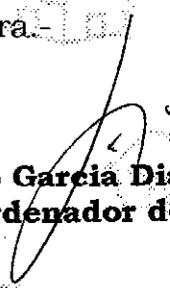
“A Cidade que faz Amigos”

Art. 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cerqueira César,
23 de janeiro de 2003.


~~ABEL PEDRO RIBEIRO~~
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado e registrado na Coordenadoria de Serviços Administrativos da Prefeitura, na data supra.


João Garcia Dias
Coordenador de Serviços Administrativos